



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 661/2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS DE SERVIÇOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas de prestação de serviços de produções artísticas para shows, montagem de palco, iluminação, sonorização e demais atividades da XXVII Concentração Comunitária e Festa dos Itaranenses Ausentes a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2002, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 01002.0412100042.003.3.3.9039000 – Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de junho de 2002.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal